

Presidência**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 81, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Altera a Portaria CNJ nº 180/2022, que instituiu o Comitê Nacional PopRuaJud para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 04242/2022,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria CNJ nº 180/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

.....

XXXVIII – Luciana Pinheiro Costa, Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 6ª Região;

XXXIX – Samara Yasser YassineDalloul, Procuradora da República e Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão do Estado de Mato Grosso do Sul;

XL – Flávia Moreira Guimarães Pessoa, Juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região;

XLI – Giovanna de Melo Araújo, Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 83, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera Portaria CNJ nº 47/2024, que regulamenta a produção e liberação de versões dos sistemas legados integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no Processo SEI nº 13665/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 8º da Portaria Presidência nº 47/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI), sem prejuízo do acompanhamento de que trata o parágrafo único do art. 3º, poderá ter assento, mediante convite, nas reuniões deliberativas estratégicas que tratem de evoluções que possam gerar versões MAJOR e MINOR, ou forem consideradas como “melhorias importantes” em versões MICRO, com o objetivo específico de verificar a compatibilização com o disposto no art. 16, III, da Resolução CNJ nº 335/2020 e suprir, em caso de anuência com o desenvolvimento, o disposto no art. 7º, IV da presente Portaria. (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso****Secretaria Geral****Secretaria Processual****PJE****INTIMAÇÃO**

N. 0006056-49.2018.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0006056-49.2018.2.00.0000 Requerente: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - TJPI DESPACHO Trata-se de pedido de providências formulado pela CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, para acompanhar o cumprimento das Metas 7, 12 e 20, apresentadas no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", que assim estabelecem: Meta 7: desenvolver selo digital para todos os atos praticados pelos serviços extrajudiciais com a funcionalidade QR CODE para que o usuário possa atestar a validade do ato e de seu conteúdo, bem como a implementação da funcionalidade para a fiscalização e correição remota pela Corregedoria-Geral de Justiça. Meta 12: realizar concurso público para provimento e remoção dos serviços vagos há mais de seis meses nos termos da Lei. Meta 20: Regularizar e encaminhar proposta de lei à Assembleia Legislativa que trate das eleições, remuneração e atuação de juiz de paz, na capital e no interior. Adoto o relatório da DECISÃO ID 5053200, por meio da qual esta Corregedoria Nacional de Justiça verificou o cumprimento das Metas 7 e 12 e a existência de pendências relativas ao cumprimento da Meta n. 20. Assim, determinou o sobrestamento deste processo administrativo, pelo prazo de 60 (sessenta dias), para que aquela Corregedoria local pudesse prestar informações atualizadas acerca do cumprimento. Em resposta, em 21 de setembro de 2023, veio aos autos o Ofício nº 69.415/2023-PJPI (ID 5296887), encaminhado pela Presidência do Tribunal de origem, contendo as seguintes considerações: Senhor Ministro Corregedor Nacional de Justiça, Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em resposta a decisão proferida no Pedido de Providências supramencionado, sirvo-me do presente para prestar informações atualizadas sobre o cumprimento da Meta 20 do e. CNJ. No Despacho Nº 52371/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, foi requerido das Unidades deste Tribunal, a verificação quanto ao cumprimento integral da meta em referência. Em resposta a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas-SEAD através do Despacho Nº 94419/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, prestou informações conforme exposto abaixo: Em atenção ao prazo contido no evento 4621128, a Lei Complementar nº 266/2022, que trata da Organização, Divisão e Administração Judiciária do Estado do Piauí, trouxe a previsão da Justiça de Paz no seu artigo 82 e desdobramentos. A lei também previu que a regulamentação das eleições ocorrerá pelo Poder Judiciário, na forma do §4º, do artigo 82, da Lei de Organização e a remuneração dos juizes de paz, por lei de iniciativa do Tribunal, conforme §11, do artigo 82, da Lei Complementar nº 266/2022. Quanto à disponibilidade orçamentário/financeira, há procedimento SEI adequado (19.0.000013150-7) relacionado aos presentes autos em que a SOF (0901200) retrata dificuldade orçamentária para viabilizar, muito embora apresente solução alternativa que deve ser avaliada à luz do citado, e mais recente, §11, do artigo 82, da referida Lei. Consigne-se, aqui, que através do Despacho Nº 93317/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1, o Juiz Auxiliar da Presidência, Magistrado LUIZ DE MOURA CORREIA, considerando o grande lapso temporal da minuta, as condições financeiras atuais deste e.TJPI e a solução de custeio antevista pela Secretaria de Orçamentos e Finanças - SOF, entendeu conveniente o encaminhamento do procedimento interno aberto neste Tribunal, à Douta Corregedoria do Foro Extrajudicial, para que, dentro de suas atribuições, revise a minuta apresentada e proponha sugestões/alterações, atualizando a proposta. Digno Corregedor Nacional, saliento que a Secretaria da Presidência fez o encaminhamento o procedimento aberto no sistema Sei, à Douta Corregedoria do Foro Extrajudicial para que, dentro de suas atribuições, revise a minuta apresentada e proponha sugestões/alterações, atualizando a proposta da minuta e a solução de custeio antevista pela Secretaria de Orçamentos e Finanças - SOF, tendo em vista o grande lapso temporal e as condições financeiras atuais. Diante do exposto, e considerando o termino do prazo, deste Poder Judiciário, determinado pela digna Corregedoria Nacional, esta Presidência espera informações da Corregedoria do Foro Extrajudicial, tendo em vistas que esta Gestão, aguarda esse posicionamento, para realizar uma melhor análise da matéria. Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de estima e apreço. É o relatório. Da análise das informações prestadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, verifica-se que as determinações fixadas no "I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial", em relação à Meta 20, ainda está aguardando discussão e deliberação em âmbito interno do TJPI. Ante o exposto, determino o sobrestamento deste pedido de providências por 60 (sessenta) dias. Após, intime-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações atualizadas sobre o cumprimento integral da meta 20: "regularizar e encaminhar proposta de lei à Assembleia Legislativa que trate das eleições, remuneração e atuação de juiz de paz, na capital e no interior." Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F37 / J18 3

N. 0000625-24.2024.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: GLAUBER HENRIQUE VALVERDE PEREIRA RIBEIRO. Adv(s): DF53088 - GLAUBER HENRIQUE VALVERDE PEREIRA RIBEIRO. R: CLODOMIR SEBASTIAO REIS. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0000625-24.2024.2.00.0000 Requerente: GLAUBER HENRIQUE VALVERDE PEREIRA RIBEIRO Requerido: CLODOMIR SEBASTIAO REIS REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ FEDERAL CONVOCADO. TRF1. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE EVENTUAL MOROSIDADE INJUSTIFICADA NO TRÂMITE PROCESSUAL. DELEGAÇÃO. ARTIGO 23 DO REGULAMENTO GERAL DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL. DECISÃO 1. Cuida-se de representação por excesso de prazo?apresentada por GLAUBER HENRIQUE VALVERDE PEREIRA RIBEIRO em face de CLODOMIR SEBASTIÃO REIS, Juiz Federal Convocado da 11ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Aponta a parte requerente morosidade na tramitação do Processo n. 1072191-45.2020.4.01.3400. Requer?a apuração?dos fatos? e a adoção das medidas cabíveis.?? Decido. 2. Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, verifica-se que, em 1º.1.2021, o feito foi concluso para decisão; em 14.5.2023, os autos foram redistribuídos por sorteio em razão de criação de unidade judiciária e, em 20.6.2023, houve a juntada de petições, sendo esta a última movimentação processual. Assim, passados mais de 100 (cem) dias desde a última providência judicial, reputo necessária a apuração da existência de eventual morosidade injustificada no trâmite processual pela Corregedoria especializada, nos termos do disposto no artigo 23 do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional, que autoriza "delegar a apuração dos fatos objeto da representação por excesso de prazo para a respectiva Corregedoria de Justiça à qual estiver vinculado o magistrado". A propósito: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. DELEGAÇÃO À CORREGEDORIA REGIONAL. ATUAÇÃO COOPERATIVA COM A CORREGEDORIA NACIONAL. 1. A delegação da apuração de mora às Corregedorias locais e especializadas traduz forma cooperativa de atuação destas com a Corregedoria Nacional e visa conferir maior celeridade à solução dos casos, em prol dos jurisdicionados. 2. A atuação diligente da Corregedoria local ou especializada não traz qualquer prejuízo aos representantes e se dá sob a fiscalização da Corregedoria Nacional